

MANUAL

Relação/lista de contratos no contexto da Proteção de Dados Pessoais para a Administração Pública do Município de São Paulo (Controle 15)

Portaria CGM/SP nº 27/2026

Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

FICHA

Prefeitura do Município de São Paulo

Prefeito

Ricardo Nunes

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral do Município

Daniel Falcão

Chefe de Gabinete

Marcus Augusto Carboni

Equipe da Coordenadoria de Proteção de Dados Pessoais

Coordenador

Edson Joaquim Raimundo de Araujo Júnior

Elaboração

Fábio Fernandes Libonati

João Francisco Resende

Thiago Ryuichi Hirata

Revisão

Alana Leite Catuzzati

Arte e Diagramação

Marília Miquelin de Oliveira

Versão 01

Junho de 2026

Este manual foi elaborado em cumprimento aos termos do Decreto Municipal nº 59.767, de 15 de setembro de 2020, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito do Poder Executivo do Município de São Paulo.

Controlador Geral do Município

Daniel Falcão

VERSÃO

Versão	Descrição	Data
1.0	Versão inicial	06/2026

Sumário

1. Apresentação	6
2. Conceitos iniciais	7
2.1. Objetivo do controle	7
2.2. Escopo do controle.....	9
2.2.1. Critério quanto ao objeto do contrato	9
2.2.2. Critério quanto à definição de “compartilhamento” e “terceiros”	10
2.2.3. Critério quanto ao tipo de ato formal que disciplina o compartilhamento	10
2.2.4. Resumo sobre o escopo do controle	11
2.3. Aplicação do controle	12
3. Metodologia para implementação	13
3.1. Indicação de links úteis para o titular	13
3.2. Informações gerais do contrato.....	13
3.3. Informações sobre o tratamento de dados pessoais	14
3.3.1. Cláusulas de proteção de dados pessoais.....	15
3.3.2. Descrição dos dados pessoais objeto do uso compartilhado	17
3.3.3. Identificação dos agentes de tratamento	18
3.3.4. Finalidade do uso compartilhado.....	18
3.2.5. Duração do tratamento.....	19
3.4. Exemplo de preenchimento	19
3.5. Competências e responsabilidades.....	20
3.6. Formalização e aprovação.....	21
4. Referências	22
Apêndice I – Referências do controle	24
Apêndice II - Uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público	25
Apêndice III – Modelo de planilha para registro da relação/lista de contratos no contexto da proteção de dados pessoais (Controle 15)	26

1. Apresentação

Este manual foi elaborado com o objetivo de auxiliar os agentes públicos responsáveis por implementar os controles previstos na Portaria CGM nº 27/2026, que regulamenta o modelo de Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Administração Pública Municipal (PGPP). O foco deste manual é a implementação do “*Controle 15 - Relação / lista de contratos*”.

Os órgãos e entidades possuem autonomia técnica e devem considerar o contexto, o volume e o risco dos tratamentos de dados pessoais realizados na implementação deste controle. Assim, o modelo apresentado neste manual não é de uso obrigatório num sentido estrito, possuindo natureza orientativa e exemplificativa e poderá ser adaptado para diferentes realidades, desde que justificado pelo órgão ou entidade, considerando seu contexto e necessidades específicas de implementação deste controle.

2. Conceitos iniciais

Inicialmente, é importante esclarecer que o objetivo deste manual não é explicar ou interpretar conceitos teóricos relacionados à proteção de dados pessoais. Trata-se de um guia de aplicação prática, que busca sistematizar as orientações e o conhecimento já produzido pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e outras instituições de referência, visando auxiliar os gestores públicos da Prefeitura de São Paulo na aplicação dos conceitos às suas diferentes realidades.

O presente manual tomou como principal referência os documentos listados a seguir, que devem ser consultados pelos gestores públicos para maiores informações. Detalhamento sobre as referências adotadas encontram-se no Apêndice I.

- ABNT NBR ISO/IEC nº 27002:2022. Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade – Controles de segurança da informação;
- ABNT NBR ISO/IEC nº 27701:2020. Técnicas de segurança – Extensão da ABNT NBR ISO/IEC 27001 e ABNT NBR ISO/IEC 27002 para gestão da privacidade da informação – Requisitos e diretrizes;
- Guia do Framework de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI);
- Proposta de Cronograma de Identificação e de Mapeamento dos Instrumentos Jurídicos para fins de adequação às leis de proteção de dados pessoais da Prefeitura do Rio de Janeiro.

2.1. Objetivo do controle

O presente controle tem como objetivo iniciar a implementação de medidas voltadas ao tratamento de riscos associados ao uso compartilhado¹ de dados pessoais com terceiros.

¹ De acordo com o “Guia Orientativo sobre o Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público” da ANPD, o “compartilhamento de dados pessoais é a operação de tratamento pela qual órgãos e entidades públicos conferem permissão de acesso ou transferem uma base de dados pessoais a outro ente público ou a entidades privadas

O uso compartilhado de dados pessoais é fundamental para a execução de diversas atividades do Poder Público. Entretanto, essa prática envolve riscos relevantes, pois a proteção dos dados passa a depender dos terceiros com os quais eles foram compartilhados. Assim, torna-se imprescindível adotar controles eficazes que assegurem nível adequado de segurança e conformidade, prevenindo acessos não autorizados, usos indevidos e eventuais violações aos direitos fundamentais dos titulares.

O “*Guia Orientativo sobre o Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público*”, publicado pela ANPD, indicou os principais requisitos que devem ser observados no uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público:

- (a) formalização e registro;
- (b) objeto e finalidade;
- (c) base legal;
- (d) duração do tratamento;
- (e) transparência e direitos dos titulares;
- (f) prevenção e segurança; e
- (g) outros requisitos.

O Apêndice II apresenta uma tabela extraída do referido Guia, com maior detalhamento desses requisitos. Recomenda-se a leitura integral do documento para maiores informações.

O presente controle tem fundamento nas diretrizes da ANPD, com ênfase na “**formalização e registro**”² dos compartilhamentos de dados pessoais realizados por órgãos e entidades. Trata-

visando ao atendimento de uma finalidade pública”. Por sua vez, o Art. 5º, XVI, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) define o uso compartilhado como “*comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados*”.

² De acordo com o “*Guia Orientativo sobre o Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público*” da ANPD, o “uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve ser formalizado, seja em atenção às normas gerais que regem os procedimentos administrativos, seja em atenção à obrigatoriedade de registro das operações de tratamento, conforme disposto no art. 37 da LGPD. Para tanto, recomenda-se a instauração de processo administrativo, do qual constem os documentos e as informações pertinentes, incluindo análise técnica e jurídica, conforme o caso, que exponham a motivação para a realização do compartilhamento e a sua aderência à legislação em vigor”.

se de um primeiro passo para a gestão de terceiros no âmbito da proteção de dados pessoais, permitindo, futuramente, a implementação de controles adicionais. Nesse sentido, destaca-se o disposto nos Arts. 26 e 27 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)³, que tratam do dever de comunicação à ANPD de contratos e convênios que preveem a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoa jurídica de direito público a pessoa de direito privado⁴.

2.2. Escopo do controle

A definição do escopo do presente controle baseia-se em três critérios principais, que devem ser aplicados em conjunto.

2.2.1. Critério quanto ao objeto do contrato

O primeiro critério da definição do escopo do presente manual é a verificação do objeto do contrato. Nesse sentido, o foco do controle está relacionado a **contratos cujo objeto envolva diretamente o tratamento de dados pessoais.**

³ “Art. 26. O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei. § 1º É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto: I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação); II - (VETADO); III - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições desta Lei. IV - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019) V - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência § 2º Os contratos e convênios de que trata o § 1º deste artigo deverão ser comunicados à autoridade nacional. Art. 27. A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoa jurídica de direito público a pessoa de direito privado será informado à autoridade nacional e dependerá de consentimento do titular, exceto: I - nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas nesta Lei; II - nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do inciso I do caput do art. 23 desta Lei; ou III - nas exceções constantes do § 1º do art. 26 desta Lei. Parágrafo único. A informação à autoridade nacional de que trata o caput deste artigo será objeto de regulamentação. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)”

⁴ No momento da elaboração deste Manual (nov./25), encontra-se aberta a consulta pública sobre a minuta de resolução da ANPD referente ao futuro regulamento sobre compartilhamento de dados pelo setor público. Apesar de preliminar, é interessante considerar o disposto nos Arts. 11, §2º e 12 da minuta, que dispõem que a transparência ativa das decisões administrativas, contratos e instrumentos congêneres supre a obrigação de informar à ANPD, prevista nos Arts. 26 e 27 da LGPD. “Art. 11. (...) §2º A íntegra da decisão administrativa, contrato, convênio ou instrumento congênere mencionados no art. 6º, deverá ser disponibilizada em transparência ativa, nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Art. 12. O cumprimento do disposto no §2º do art. 11 deste Regulamento supre a obrigação de informar à ANPD, prevista no §2º do art. 4º, no §2º do art. 26 e no art. 27 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.”

Em outras palavras, estão **excluídos** do escopo do presente manual os casos em que os dados pessoais tratados se refiram apenas às **partes signatárias e seus prepostos** (ex.: nomes, documentos, endereços, dados bancários).

2.2.2. Critério quanto à definição de “compartilhamento” e “terceiros”

O segundo critério trata da distinção entre operações de tratamento internas e externas ao órgão ou entidade, delimitando os conceitos de “compartilhamento” e “terceiros”:

- **Incluídos no escopo:** operações de tratamento em que os dados pessoais trafegam para fora do órgão ou entidade. Nesses casos, o receptor é caracterizado como “terceiro”, e o tratamento deve ser contemplado pelo presente controle;
- **Excluídos do escopo:** operações de tratamento realizadas internamente, ou seja, quando os dados pessoais trafegam entre setores do mesmo órgão ou entidade. Esses casos serão objeto do “*Controle 41 – Política de Privacidade*”, em razão de apresentarem riscos e controles específicos.

2.2.3. Critério quanto ao tipo de ato formal que disciplina o compartilhamento

O terceiro critério trata da distinção segundo o tipo de ato que formaliza o uso compartilhado, de acordo com as possibilidades sugeridas pelo Guia Orientativo da ANPD⁵:

- **Incluídos no escopo:** casos de uso compartilhado de dados pessoais formalizados por meio de **contratos administrativos, termos de parceria, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres**⁶, entendidos como atos formais que regulam acordos em sentido amplo, celebrados tanto com entes públicos quanto com entidades privadas, pessoas físicas ou jurídicas. Nesses casos, há uma relação bilateral estruturada, em que o uso compartilhado integra uma prestação de serviço, parceria ou cooperação. O fluxo

⁵ No mesmo sentido, destaca-se o critério apresentado pelo Art. 6º da minuta da ANPD sobre o regulamento sobre o uso compartilhado de dados pessoais pelo poder público: “Art. 6º O uso compartilhado de dados deverá ser respaldado por: I - decisão administrativa devidamente motivada emitida pelo agente de tratamento cedente; ou II - contrato, convênio ou instrumento congênere firmado entre o agente de tratamento cedente e o agente de tratamento receptor.”

⁶ Como termos de colaboração, termos de fomento e contratos de gestão celebrados pela Administração Municipal com organizações da sociedade civil, com vistas à realização de objetivos de interesse público.

de dados decorre diretamente da relação pactuada com o terceiro, o que implica riscos mais elevados. Por essa razão, torna-se indispensável o contrato (ou instrumento congênere), a fim de detalhar deveres, responsabilidades e salvaguardas aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

- **Excluídos do escopo:** casos de uso compartilhado formalizados por meio de **decisões administrativas**, que serão tratados no “Controle 29”. Nessas situações não existe relação contratual, sendo que o uso compartilhado decorre de uma ordem administrativa fundada diretamente em lei ou regulamento, vinculada ao exercício de competência legal ou à execução de política pública. A formalização por decisão administrativa é suficiente, sem necessidade de contrato, envolvendo riscos, em geral, menores, por estarem diretamente respaldados na lei.

A escolha do ato formal adequado para o uso compartilhado depende do contexto do tratamento e das características das partes envolvidas.

2.2.4. Resumo sobre o escopo do controle

A tabela a seguir resume os principais critérios adotados para a definição do escopo do presente controle, destacando exemplos de uso e o nível de risco associado.

Tabela 01 - Escopo do Controle 15

Critério quanto a abrangência	Interna	Externa	Externa
Critério quanto ao ato formal	Decisões administrativas	Decisões administrativas	Contratos, convênios e instrumentos congêneres
Exemplo de uso compartilhado	(i) Entre setores do mesmo órgão municipal; (ii) Entre setores da mesma entidade municipal	(i) Entre dois órgãos públicos municipais; (ii) Entre órgão municipal e empresa pública municipal quando operacionaliza política pública ⁷	(i) Entre ente municipal e outro ente federativo; (ii) Entre ente municipal e empresa, organização ou associação privada;

⁷ De acordo com o disposto no Art. 24, Parágrafo único, da LGPD, “as empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, terão o mesmo tratamento dispensado aos órgãos e às entidades do Poder Público [...]”. Nesse sentido, as decisões administrativas poderiam ser aplicáveis para o compartilhamento de dados pessoais com as empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, conforme o Art. 2º da Resolução CCGD nº 02/2022, nos termos do Decreto Municipal nº 60.663/2021.

			(iii) Entre ente municipal e empresa pública municipal sob regime de concorrência ⁸
Nível de risco comparativo	Baixo (tratamento interno ao órgão ou entidade)	Médio (tratamento externo, decorrente de previsão legal)	Alto (tratamento externo, decorrente da relação pactuada)
Modelo de PGPP	Fase 03	Fase 02	Fase 01
Controle aplicável	Controle 41 (Política de Privacidade)	Controle 29 (Decisões administrativas)	Controles 14 e 15 (Modelos de cláusulas e Relação/lista de contratos)

Legenda: A coluna da direita representa o escopo selecionado para o presente controle

Fonte: CGM/CPD

2.3. Aplicação do controle

Espera-se como resultado da aplicação do controle a realização de mapeamento de todos os contratos e instrumentos congêneres mantidos pelo órgão ou entidade, resultando em uma **relação/lista** que será utilizada como um importante instrumento de gestão e controle.

Entende-se que essa relação/lista será relevante para a implementação de controles posteriores relacionados ao uso compartilhado de dados pessoais, tal como o monitoramento de requisitos contratuais que delimitam o compartilhamento, assim como a comunicação à ANPD sobre o compartilhamento realizado com pessoa de direito privado (Arts. 26 e 27 da LGPD).

⁸ De acordo com o disposto no Art. 24 da LGPD, as “empresas públicas e as sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado particulares”. Nesse sentido, a relação entre um órgão público e uma empresa pública que atue em regime de concorrência estará provavelmente disciplinada em contrato ou instrumento congênere, e não em decisão administrativa (por exemplo a contratação de solução da PRODAM por um órgão público municipal).

3. Metodologia para implementação

Este capítulo apresenta um modelo de planilha de controle (vide Apêndice III) para mapeamento de contratos e instrumentos congêneres, com foco em privacidade e proteção de dados pessoais. Ressalta-se que o modelo é passível de adaptação pelos órgãos e entidades, de modo que se realize a sua adequação a cada contexto. O modelo proposto está separado em duas partes: informações gerais do contrato e informações sobre o tratamento de dados pessoais. A seguir serão explicados os campos sugeridos para cada parte.

3.1. Indicação de links úteis para o titular

De forma prévia ao preenchimento das informações previstas nos próximos itens, recomenda-se que o órgão ou entidade indique na planilha:

- **Link para acesso aos contratos na íntegra**, para que os titulares de dados pessoais possam consultar as responsabilidades estabelecidas para cada relação contratual; e
- **Link para o canal de atendimento aos direitos do titular**, para o exercício destes em relação ao uso compartilhado de dados pessoais.

O Apêndice III possui modelo de texto para a indicação dos links.

3.2. Informações gerais do contrato

A primeira parte da planilha busca reunir informações gerais do contrato, para fins de identificação de suas principais características. Nota-se que as informações sugeridas nesse momento são as mesmas que já constam nas páginas de transparência sobre “*Contratos Administrativos*”⁹ e “*Convênios e Parcerias*”¹⁰ dos órgãos e entidades municipais, conforme disciplinado pelos Arts. 12 e 13 da Portaria Conjunta CGM – SECOM – SGM nº 01/2024.

⁹ Exemplo CGM: https://prefeitura.sp.gov.br/web/controladoria_geral/w/contratos/155889

Exemplo SMDet: https://prefeitura.sp.gov.br/web/desenvolvimento/w/aceso_a_informacao/178735

Exemplo SMADS: https://prefeitura.sp.gov.br/web/assistencia_social/w/aceso_a_informacao/360944

¹⁰ Exemplo CGM: https://prefeitura.sp.gov.br/web/controladoria_geral/w/aceso_a_informacao/356290

Exemplo SMDet: https://prefeitura.sp.gov.br/web/desenvolvimento/w/aceso_a_informacao/368254

Exemplo SMADS: https://prefeitura.sp.gov.br/web/assistencia_social/w/aceso_a_informacao/cvep

Tabela 02 - Informações gerais do contrato

Campo	Descrição
Identificação	Código/número oficial do contrato ou instrumento congênere.
Outras partes	Nome das outras partes do contrato e respectivos documentos de identificação.
Objeto	Breve descrição do objeto do contrato.
Vigência	Data de início e término da vigência do contrato.
Processo SEI	Número do Processo SEI para celebração do contrato.

Fonte: CGM/CPD

É provável que o órgão ou entidade já possua controles implementados sobre a relação de contratos e instrumentos congêneres firmados, uma vez que este tipo de informação também é utilizado para fins de gestão de contratos e de transparência. Nessa situação, não é necessário adaptar os controles existentes para fins do presente manual, no que se refere à parte de informações gerais dos contratos.

Um exemplo é o controle personalizado sobre as parcerias mantidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS)¹¹. Observa-se que o mapeamento de parcerias realizado monitora campos específicos para esse tipo de relação jurídica (por exemplo: informações sobre a rede de proteção, sobre o histórico, sobre a tipologia e a modalidade da parceria, entre outros). Nesse caso, considera-se que o controle já possui informações gerais suficientes a respeito dos termos de colaboração firmados.

Para o mapeamento do universo de contratos e instrumentos congêneres, para além das páginas de transparência dos órgãos e entidades já citados anteriormente, é possível tomar como referência outras fontes, tais como: o Módulo de Contratações do SOF (Sistema de Orçamento e Finanças); o Portal da Transparência¹²; o Sistema Federal de Gestão de Contratos (Contratos.gov.br)¹³; e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)¹⁴.

3.3. Informações sobre o tratamento de dados pessoais

¹¹ Disponível em: https://prefeitura.sp.gov.br/web/assistencia_social/w/parcerias_smads_2025-1

¹² Disponível em: <https://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/>

¹³ Art. 2º da Instrução Normativa SEGES nº 03/2023. Disponível em <https://compras.prefeitura.sp.gov.br/contratacoes-pmsp/>

¹⁴ Art. 150 do Decreto Municipal nº 62.100/2022. Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/contratos?q=&pagina=1>

A segunda parte da planilha busca reunir informações sobre o tratamento de dados pessoais no âmbito do contrato, tal como apresentado na Tabela 03 e detalhado nas seções seguintes¹⁵.

Tabela 03 - Informações sobre o tratamento de dados pessoais

Campo	Descrição
Cláusulas de proteção de dados pessoais	Identificar a existência de cláusulas sobre proteção de dados pessoais e classificar em uma das seguintes alternativas: 1. Não necessárias; 2. Sim – casos gerais; 3. Sim – compartilhamento posterior; 4. Sim - transferência internacional; e 5. Requer inclusão/revisão.
Descrição dos dados pessoais	Descrição dos dados pessoais objeto do uso compartilhado, em especial sua natureza, categoria e titulares envolvidos.
Identificação dos agentes de tratamento	Identificação das partes do contrato conforme a natureza do agente de tratamento.
Finalidade do uso compartilhado	Finalidade do uso compartilhado de dados pessoais, bem como da finalidade do tratamento para cada agente de tratamento, de forma específica.
Duração do tratamento e período de conservação	Vigência do contrato e período de retenção, se for o caso.

Fonte: CGM/CPD

3.3.1. Cláusulas de proteção de dados pessoais

Este campo visa identificar a existência de cláusulas de proteção de dados pessoais no contrato, além de condições específicas relacionadas a transferência internacional¹⁶ e compartilhamento posterior¹⁷. Para isso, deve-se marcar uma das seguintes respostas sugeridas:

¹⁵ Os campos desta parte da planilha tiveram fundamento também na minuta da ANPD sobre o futuro regulamento sobre o uso compartilhado de dados pessoais pelo poder público, especificamente o Art. 11. Apesar de preliminar, o normativo traz indícios de práticas que poderão ser exigidas pela ANPD. “Art. 11. Os agentes de tratamento deverão disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, de forma clara, adequada e ostensiva, em local de destaque e de fácil acesso, no mínimo, as seguintes informações sobre o uso compartilhado de dados: I - a identificação dos agentes de tratamento; II - a descrição dos dados pessoais objetos do uso compartilhado e da finalidade específica do compartilhamento; III - a data de início e término do uso compartilhado de dados, justificando a duração e informando o período de conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2019; IV - a definição de responsabilidades de cada agente de tratamento, inclusive em relação aos direitos dos titulares; V - a avaliação da compatibilidade entre a finalidade original e a finalidade do uso compartilhado, nos termos do art. 8º; e VI - os canais disponibilizados para o exercício dos direitos do titular, previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. § 1º O uso compartilhado de dados pessoais de crianças, adolescentes ou idosos deverá ser apresentado de forma destacada, discriminando a categoria e a natureza dos dados compartilhados. § 2º A íntegra da decisão administrativa, contrato, convênio ou instrumento congênere mencionados no art. 6º, deverá ser disponibilizada em transparência ativa, nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”

¹⁶ Art. 5º, XV, da LGPD: “transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;”

¹⁷ De acordo com o “Guia Orientativo sobre o Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público” da ANPD, “Além dos indicados acima, pode ser necessário atender a outros requisitos, que decorram das peculiaridades do caso concreto ou de determinações provenientes de normas específicas. É o caso de eventual novo compartilhamento ou transferência posterior dos dados, a ser efetuado pelo receptor dos dados no âmbito do

- **1: Não necessárias:** quando o contrato não contém cláusulas de proteção de dados pessoais e estas não são exigíveis para o caso, não havendo necessidade de ajustes. Caso esta opção seja selecionada, não será necessário continuar o preenchimento dos demais campos referentes a este contrato (fora de escopo);
- **2: Sim – casos gerais:** quando o contrato possui cláusulas de proteção de dados pessoais adequadas, não há previsão de compartilhamento posterior dos dados pessoais pela outra parte e nem previsão de transferência internacional. É possível que estas cláusulas sigam modelos padronizados da Prefeitura¹⁸, do órgão ou entidade, da contratada, ou que sejam elaboradas especificamente para a contratação em análise;
- **3: Sim – compartilhamento posterior:** quando o contrato possui cláusulas de proteção de dados pessoais adequadas, há previsão de compartilhamento posterior dos dados pessoais pela outra parte, mas não há previsão de transferência internacional (note que, neste caso, deve haver cláusula específica autorizando o compartilhamento posterior dos dados pessoais pela outra parte);
- **4: Sim – transferência internacional:** quando o contrato contém cláusulas de proteção de dados pessoais adequadas e há previsão de transferência internacional de dados pessoais, conforme Resolução CD/ANPD nº 19/2024 (note que, neste caso, as cláusulas devem seguir o Anexo II deste normativo);
- **5: Requer inclusão / revisão:** quando o contrato possui a necessidade de inclusão ou revisão de cláusulas de proteção de dados pessoais em ajuste posterior, por meio de aditamento do contrato.

próprio setor público ou para antes do setor privado. Entre outras possibilidades, o instrumento que rege o uso compartilhado dos dados pode vedar a realização de novo compartilhamento ou, ainda, autorizá-lo sob determinadas condições, observadas as normas aplicáveis. Por exemplo, no caso de dados pessoais disponibilizados para a realização de estudos em saúde pública, a LGPD veda que o órgão de pesquisa responsável transfira os dados a terceiro (art. 13, § 2º)."

¹⁸ O Decreto Municipal nº 62.100/2022, que regulamenta a aplicação na Administração Municipal da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), determina em seu Art. 114, III, que, quando aplicáveis, os contratos deverão conter as cláusulas relacionadas à proteção de dados pessoais. Recomenda-se a consulta à página da PGM na internet para verificar eventuais atualizações, no endereço: https://prefeitura.sp.gov.br/web/procuradoria_geral/w/servicos/345569 (Acesso em 03/10/2025)

Espera-se que a classificação acima auxilie os órgãos no processo de adequação dos contratos. Nesse contexto, as faixas sugeridas para resposta seguem uma escala que indica o nível de atenção do gestor. Os casos de compartilhamento posterior e de transferência internacional foram destacados pois exigem previsões específicas nos contratos, devendo haver especial atenção por parte do gestor.

Para os casos marcados com “**5: Requer inclusão / revisão**”, recomenda-se a leitura do Manual do “*Controle 14 – Modelos de cláusulas contratuais*”, o qual contém recomendações sobre o conteúdo dos contratos e instrumentos congêneres que tratam dados pessoais.

3.3.2. Descrição dos dados pessoais objeto do uso compartilhado

Nesse campo, de preenchimento livre, o órgão ou entidade deve realizar a descrição dos dados pessoais objeto do uso compartilhado, com destaque para:

- A **natureza**¹⁹ dos dados pessoais compartilhados, classificando-os em:
 - **Gerais**²⁰; ou
 - **Sensíveis**²¹.
- A **categoria**²² dos dados pessoais compartilhados, isto é, a classificação dos dados pessoais de acordo com o contexto de sua utilização, tais como:
 - Dados de identificação pessoal;
 - Dados de autenticação em sistemas;
 - Dados financeiros;

¹⁹ Resolução CD/ANPD nº 15, de 2024 “Art. 3º. (...) XV - natureza dos dados pessoais: classificação de dados pessoais em gerais ou sensíveis;”.

²⁰ LGPD, “Art. 5º (...) I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;”

²¹ LGPD, “Art. 5º (...) II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;”

²² Resolução CD/ANPD nº 15, de 2024 “Art. 3º. (...) III - categoria de dados pessoais: classificação dos dados pessoais de acordo com o contexto de sua utilização, tais como dados de identificação pessoal, dados de autenticação em sistemas, dados financeiros;”

- Entre outros²³.
- Os **titulares** de dados pessoais envolvidos, com destaque para:
 - Dados pessoais de **crianças e adolescentes**²⁴; ou
 - Dados pessoais de **idosos**²⁵.

3.3.3. Identificação dos agentes de tratamento

Nesse campo, de preenchimento livre, o órgão ou entidade deve indicar o papel que exerce no contrato, assim como o das outras partes envolvidas.

De acordo como "*Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado*", elaborado pela ANPD, os agentes de tratamento, no caso as partes do contrato, podem assumir quatro papéis: controlador; operador; controlador conjunto e suboperador. Para a adequada classificação, sugerimos a leitura da seção "3.4. Verificação do papel das partes: controlador ou operador", do Manual do "Controle 14 – Modelos de cláusulas contratuais".

3.3.4. Finalidade do uso compartilhado

Nesse campo, de preenchimento livre, o órgão ou entidade deve especificar a finalidade do uso compartilhado, bem como a finalidade do tratamento de dados pessoais por cada uma das partes, de forma que seja possível avaliar sua conexão, adequação e compatibilidade.

A LGPD define o princípio da finalidade (art. 6º, I) como a "*realização de tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades*".

²³ Para mais informações, vide o Guia Orientativo sobre a Instrução Normativa CGM/SP nº 01/2022, pp. 141-143. O guia exemplifica categorias de dados pessoais, tais como hábitos, lazer, consumo, finanças, residência, família, educação, trabalho, filiações, conflitos, entre outros.

²⁴ LGPD, "Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente."

²⁵ LGPD, "Art. 55-J (...) XIX - garantir que o tratamento de dados de idosos seja efetuado de maneira simples, clara, acessível e adequada ao seu entendimento, nos termos desta Lei e da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);".

A finalidade precisa ser específica, legítima e informada. O Guia da ANPD *"Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público"* alerta que finalidades genéricas ou indeterminadas contrariam as disposições da LGPD. Para mais informações, vide o Manual do *"Controle 07 – Finalidades e Hipóteses Legais"*.

3.2.5. Duração do tratamento

Nesse campo, de preenchimento livre, o órgão ou entidade deve indicar a duração do tratamento de dados pessoais no âmbito do contrato.

Os artigos 15 e 16 da LGPD disciplinam o tema do término do tratamento de dados pessoais, e representam a preocupação da lei em relação à duração do tratamento. A duração do tratamento de dados pessoais consiste na soma de dois períodos, a saber:

- **A vigência do contrato**, tal como previsto na seção *"3.1. Informações gerais do contrato"*; e
- **O período de retenção**, quando for o caso, tal como estipulado no art. 16 da LGPD²⁶.

Recomenda-se que ambos os períodos estejam devidamente justificados. Para mais detalhes sobre o tópico, recomenda-se a leitura da seção *"4.1.5. Duração e término do tratamento"*, previsto no Manual do *"Controle 14 – Modelo de cláusulas contratuais"*.

3.4. Exemplo de preenchimento

A Tabela 04 contém um exemplo de preenchimento do modelo proposto.

Tabela 04 - Informações sobre o tratamento de dados pessoais

Parte	Campo	Exemplo de preenchimento
-------	-------	--------------------------

²⁶ "Art. 16. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidade: I – cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; II – estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; III - transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou IV – uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados."

Informações gerais	Identificação	<i>Contrato nº XX/2025</i>
	Outras partes	<i>Empresa ABC – CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX</i>
	Objeto	<i>Contratação de serviço de processamento de dados</i>
	Vigência	<i>16/07/2025 a 16/07/2026</i>
	Processo SEI	<i>XXXX.XXXXXX/XXXX-XX</i>
Informações sobre o tratamento de dados pessoais	Cláusulas de proteção de dados pessoais	<i>2: Sim – casos gerais</i>
	Descrição dos dados pessoais	<i>Dados pessoais gerais, especificamente dados de identificação. Inclui dados pessoais de idosos</i>
	Identificação dos agentes de tratamento	<i>Órgão (Controlador) e Empresa ABC (Operadora)</i>
	Finalidade do agente de tratamento	<i>O uso compartilhado se destina à execução de política pública X. O órgão tem como finalidade a realização de serviços públicos Y. A contratada tem como finalidade a execução do contrato para o processamento de dados, conforme instruções do órgão.</i>
	Duração do tratamento e período de conservação	<i>A duração do tratamento de dados pessoais persiste conforme a vigência do contrato, não havendo hipótese de conservação dos dados após a vigência.</i>

Fonte: CGM/CPD

3.5.Competências e responsabilidades

Para fins de implementação do controle, são identificados quatro tipos de atores principais:

- (i) unidade requisitante;
- (ii) área técnica;
- (iii) setores de contratações, convênios e parcerias; e
- (iv) coordenador da implementação do controle.

Espera-se que os setores de contratações, convênios e parcerias possuam as informações necessárias para se mapear todos os contratos, termos de parceria, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres do respectivo órgão ou entidade. Isto equivale à obtenção das “*informações gerais do contrato*”, ou seja, à primeira parte do modelo de planilha em formato Excel.

Por sua vez, as unidades requisitantes e as áreas técnicas são responsáveis por avaliar as “*informações sobre o tratamento de dados pessoais*” dos contratos e instrumentos congêneres relacionados à sua atuação. Nota-se que esses atores possuem melhor conhecimento sobre o

objeto do contrato, e, portanto, estão em melhores condições para avaliar a existência dos campos relacionados ao tratamento de dados pessoais. É importante que durante essa avaliação, sejam anotados pontos de atenção para futura correção.

Por fim, o coordenador da implementação do controle deve orientar, distribuir e coordenar o trabalho de todos os atores envolvidos. Ao final, o coordenador deve consolidar as informações em um banco de dados único.

3.6. Formalização e aprovação

Para a finalização do trabalho, sugere-se que seja realizada reunião de encerramento entre o coordenador da implementação do controle e os demais atores envolvidos, a fim de se demonstrar o resultado alcançado. É importante que haja formalização do trabalho feito e que o documento seja validado por todos, recomendando-se seu registro em processo administrativo SEI específico para este controle ou em processo que documenta a implantação e acompanhamento dos controles previstos na Portaria CGM nº 27/2026.

4. Referências

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. ABNT NBR ISO/IEC nº 27002:2022. Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade – Controles de segurança da informação. Rio de Janeiro: ABNT, 2022.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. ABNT NBR ISO/IEC nº 27701:2020. Técnicas de segurança – Extensão da ABNT NBR ISO/IEC 27001 e ABNT NBR ISO/IEC 27002 para gestão da privacidade da informação – Requisitos e diretrizes. Rio de Janeiro: ABNT, 2020.

BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Guia Orientativo. Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público. Versão 2.0 Jun/2023. Brasília, DF. Disponível em: <<https://www.gov.br/anpd/pt-br/centrais-de-conteudo/materiais-educativos-e-publicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf>> Acesso em: 14/07/2025

BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Consulta Pública. Regulamento sobre o Uso Compartilhado de Dados Pessoais pelo Poder Público. Brasília, DF. Disponível em: <<https://www.gov.br/participamaisbrasil/regulamento-sobre-o-uso-compartilhado-de-dados-pessoais-pelo-poder-publico>> Acesso em: 24/11/2025

BRASIL. Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, *Diário Oficial da União*, 15 de agosto de 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>. Acesso em: 29/10/2024.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Guia do Framework de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI). Versão 1.1.4. Brasília, dezembro de 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/ppsi/guia_framework_psi.pdf> Acesso em: 16/07/2025

RIO DE JANEIRO (Cidade). Proposta de Cronograma de Identificação e de Mapeamento dos Instrumentos Jurídicos para fins de adequação às leis de proteção de dados pessoais. Disponível em: <https://lgpd.prefeitura.rio/wp-content/uploads/sites/102/2023/03/11-Cronograma_Mapeamento_Instrumentos-Juridicos_logo_SMTDI.pdf>. Acesso em: 07/07/2025

SÃO PAULO (Cidade). Decreto Municipal nº 59.767, de 15 de setembro de 2020. Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Administração Municipal direta e indireta. São Paulo, *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, 15 de setembro de 2020. Disponível em: <<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-59767-de-15-de-setembro-de-2020>>. Acesso em: 29/10/2024.

SÃO PAULO (Cidade). Decreto Municipal nº 60.663 de 25 de outubro de 2021. Institui o Cadastro Base de Pessoas, os Cadastros de Uso Geral, o “Login Único” e o Comitê Central de Governança de Dados e dispõe sobre a governança e o compartilhamento de dados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta. São Paulo, *Diário Oficial da Cidade de*

São Paulo, 26 de outubro de 2021. Disponível em: <<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-60663-de-25-de-outubro-de-2021#:~:text=Institui%20o%20Cadastro%20Base%20de,P%C3%BAblica%20Municipal%20Direta%20e%20Indireta.>> Acesso em: 16/07/2025

SÃO PAULO (Cidade). Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022. Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de São Paulo, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal. São Paulo, *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, 27 de dezembro de 2022. Disponível em: <<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-62100-de-27-de-dezembro-de-2022/detalhe/6682c7f11411924384957f1c>> Acesso em: 22/07/2025

SÃO PAULO (Cidade). Portaria CGM/SP nº 27, de 22 de Junho de 2026. Regulamenta o modelo de Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Administração Pública Municipal (PGPP), assim como o procedimento do Diagnóstico de Maturidade em Proteção de Dados Pessoais. Disponível em: <<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/portaria-controladoria-geral-do-municipio-cgm-27-de-22-de-junho-de-2026>>. Acesso em: 23/06/2026.

SÃO PAULO (Cidade). Instrução Normativa SEGES nº 02 de 27 de janeiro de 2023. Dispõe sobre os sistemas para processamento das licitações realizadas sob a forma eletrônica no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de São Paulo, e dá outras providências. São Paulo, *Diário Oficial da Cidade*, 28 de janeiro de 2023. Disponível em: <<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/instrucao-normativa-secretaria-municipal-de-gestao-seges-2-de-27-de-janeiro-de-2023>> Acesso em: 22/07/2025

SÃO PAULO (Cidade). Portaria Conjunta Controladoria Geral do Município – CGM; Secretaria Especial de Comunicação – SECOM; Secretaria de Governo Municipal – SGM nº 01 de 7 de junho de 2024. Estabelece diretrizes e procedimentos visando à promoção da transparência pública nos portais institucionais de órgãos e entidades, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, entre outras providências correlatas. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, 18 de junho de 2024. Disponível em: <<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-conjunta-controladoria-geral-do-municipio-cgm-secretaria-especial-de-comunicacao-secom-secretaria-de-governo-municipal-sm-1-de-7-de-junho-de-2024>> Acesso em: 22/07/2025

SÃO PAULO (Cidade). Resolução Secretaria de Governo Municipal – SGM/CCGD nº 02 de 22 de maio de 2022. Dispõe sobre as regras e os parâmetros para o compartilhamento e a categorização de dados no âmbito da administração pública municipal. São Paulo, *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, 23 de agosto de 2022. Disponível em: <<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/resolucao-secretaria-de-governo-municipal-sm-ccgd-2-de-22-de-maio-de-2022>> Acesso em: 17/07/2025

Apêndice I – Referências do controle

Para fins de contextualização, a seguir serão apresentadas referências de outras instituições que reforçam a importância de se implementar este controle no contexto da privacidade e da proteção de dados pessoais.

Tabela 05 – Referências do controle

Referência	Descrição resumida
ABNT NBR ISO/IEC nº 27002:2022	Destaca-se como referência técnica o Controle 5.20 da ABNT NBR ISO/IEC nº 27002:2022, que traz orientações sobre a segurança da informação nos contratos de fornecedores. Nesse sentido, a norma sugere que a organização mantenha um registro de todos os acordos firmados com partes externas, os quais devem ser documentados, além de apresentar requisitos relevantes de segurança da informação. Por fim, a norma recomenda o monitoramento e a atualização dos acordos periodicamente, para que se mantenham adequados.
ABNT NBR ISO/IEC nº 27701:2020	Destacam-se como referência técnica os Controles A.7.2.6 e A.7.2.7. da ABNT NBR ISO/IEC nº 27701:2020, que trazem orientações sobre contratos com operadores e controladores conjuntos de dados pessoais. Nesse sentido, a norma reforça a importância da elaboração de contratos escritos que determinem responsabilidades, requisitos e controles apropriados.
Guia do Framework de Privacidade e Segurança da Informação do MGI	Uma referência de aplicação prática encontra-se nos controles 19, 27 e 28 do “ <i>Guia do Framework de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI)</i> ” do MGI, que estabelecem orientações gerais sobre contratos e compartilhamentos. O controle 19 (inventário e mapeamento) traz recomendações importantes relacionadas ao registro de compartilhamentos e de transferências internacionais de dados pessoais, assim como ao mapeamento dos contratos relacionados. Por sua vez, o controle 27 (compartilhamento, transferência e divulgação) sugere medidas relacionadas à identificação, formalização e registro de todos os compartilhamentos e transferências internacionais de dados pessoais realizados. Por fim, o controle 28 (supervisão em terceiros) busca implementar ações para monitorar o cumprimento dos contratos.
Cronograma de Identificação e de Mapeamento dos Instrumentos Jurídicos da Cidade o Rio de Janeiro	Outro documento que traz uma referência de aplicação prática é o “ <i>Cronograma de Identificação e de Mapeamento dos Instrumentos Jurídicos</i> ”, para fins de adequação aos normativos de proteção de dados pessoais, elaborado pela Cidade do Rio de Janeiro. Trata-se de um modelo de cronograma proposto para que os órgãos da Prefeitura do Rio de Janeiro possam mapear os contratos e instrumentos congêneres que tratam dados pessoais para posteriormente promover a sua adequação.

Fonte: CGM/CPD

Apêndice II - Uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público

A tabela a seguir apresenta os principais requisitos para o uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público e foi extraída do “*Guia Orientativo sobre o Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público*” da ANPD.

Tabela 06 - Uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público

Requisito	Recomendação
Formalização e registro	▶ Instauração de processo administrativo; ▶ Análise técnica e jurídica; ▶ Decisão administrativa ou celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere; ▶ Edição de ato normativo interno.
Objeto e finalidade	▶ Descrição dos dados pessoais de forma objetiva e detalhada; ▶ Indicação de finalidade específica; ▶ Avaliação da compatibilidade entre a finalidade original e a finalidade do compartilhamento.
Base legal	▶ Indicação da base legal utilizada.
Duração do tratamento	▶ Definição do período (duração) do uso compartilhado dos dados, de forma fundamentada, e esclarecimento sobre a possibilidade de conservação ou a necessidade de eliminação após o término do tratamento.
Transparência e direitos dos titulares	▶ Divulgação das informações pertinentes na página eletrônica dos órgãos e das entidades responsáveis; ▶ Divulgação de maneira que as informações sobre dados pessoais tratados pela entidade sejam de fácil compreensão; ▶ Definição de responsabilidades e de procedimentos relativos ao atendimento de solicitações de titulares.
Prevenção e segurança	▶ Descrição das medidas técnicas e administrativas adotadas para proteger os dados pessoais de incidentes de segurança.
Outros requisitos (avaliação conforme o caso concreto)	▶ Autorização ou vedação para novo compartilhamento ou transferência posterior dos dados pessoais; ▶ Ônus financeiro; ▶ Requisitos específicos para compartilhamento de dados pessoais com entidades privadas (art. 26, § 1º e art. 27, LGPD); ▶ Elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais, caso necessário; ▶ Identificar as funções e responsabilidades dos agentes de tratamento.

Fonte: “*Guia Orientativo sobre o Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público*” da ANPD

Apêndice III – Modelo de planilha para registro da relação/lista de contratos no contexto da proteção de dados pessoais (Controle 15)

Órgão ou entidade:		Secretaria XX							
Data de atualização:		XX/XX/XXXX							
Íntegra do contrato e Canal de atendimento aos direitos dos titulares		Indicar onde o contrato pode ser consultado na íntegra, bem como o canal de atendimento aos direitos do titular. Modelo de texto: “As formas e os limites do uso compartilhado, bem como as responsabilidades e obrigações de cada uma das partes, estão previstas nos respectivos contratos, disponíveis na íntegra para consulta no (link), bem como no Portal da Transparência da Prefeitura de São Paulo. Para o exercício dos direitos do titular de dados pessoais, por favor, acesse o canal de atendimento aos direitos dos titulares, disponível aqui (link)”							
Informações gerais do contrato ou instrumento congênere					Informações sobre o tratamento de dados pessoais				
Identificação	Outras partes	Objeto	Vigência	Processo SEI	Cláusulas de proteção de dados pessoais	Descrição dos dados pessoais	Identificação do agente de tratamento	Finalidade do uso compartilhado	Duração do tratamento e período de conservação
Contrato nº XX/2025	Empresa ABC – CNPJ nº XX.XXX.XXX/XX-XX	Contratação de serviço de processamento de dados	16/07/2025 a 16/07/2026	XXXX.XXXXXX X/XXXX-XX	2: Sim – casos gerais	Dados pessoais gerais, especificamente e dados de identificação. Inclui dados pessoais de idosos	Órgão (Controlador) e Empresa ABC (Operadora)	O uso compartilhado se destina à execução de política pública X. O órgão tem como finalidade a realização de serviços públicos Y. A contratada tem como finalidade a execução do contrato para o processamento de dados, conforme instruções do órgão.	A duração do tratamento de dados pessoais persiste conforme a vigência do contrato, não havendo hipótese de conservação dos dados após a vigência.

Observação: trata-se apenas de modelo sugestivo, para os órgãos e entidades eventualmente utilizarem e adaptarem conforme suas necessidades e especificidades.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**